



RESOLUÇÃO Nº 001/2018-PROFAR

Estabelece Normas para as eleições de Coordenador, Coordenador adjunto e membros do Conselho acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, Mestrado Profissional – PROFAR.

Considerando a 10ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica realizada em 21 de setembro de 2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR, COORDENADOR ADJUNTO E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROFAR

Art. 1º. O Coordenador e Coordenador-Adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e discente do PROFAR, mediante edital publicado para tal fim.

Art. 2º. Os docentes do Conselho Acadêmico (4 membros e 1 suplente) serão eleitos pelo corpo docente e discente do PROFAR e os representantes discentes (1 representante e 1 suplente) serão eleitos por seus pares.

Art. 3º. A eleição que trata os artigos anteriores será realizada através de voto direto e secreto.

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Coordenador-Adjunto do PROFAR, os docentes permanentes do curso. O coordenador deverá ser obrigatoriamente docente do Departamento de Farmácia.

§ 2º. Para os demais membros do Conselho Acadêmico, serão considerados elegíveis os docentes permanentes do PROFAR.



Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



§ 3º. A inscrição aos cargos mencionados deverá ser em forma de chapa, encaminhada à Comissão Eleitoral e entregue na própria secretaria do PROFAR.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 membros: secretário do PROFAR e dois docentes permanentes ou colaboradores designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. Definir e divulgar o calendário da eleição.
- II. Homologar as inscrições das chapas.
- III. Preparar cédulas, cabine, bem como documentos para registro da apuração.
- IV. Decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- V. Estabelecer data e local para realização da eleição.
- VI. Indicar a junta receptora.
- VII. Apurar os votos.

Art. 5º. Podem votar todos os docentes do PROFAR e alunos regularmente matriculados no PROFAR, o que se dará da seguinte maneira:

- I. Na cédula oficial para Coordenador e Coordenador-Adjunto o eleitor assinalará com um "x", no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.
- II. Na cédula oficial, para membros do Conselho Acadêmico, o eleitor:
- III. Assinalará com "x" o nome de até quatro (4) docentes e o suplente, para comporem o Conselho Acadêmico de curso.
- IV. O *discente* assinalará com "x" o nome de um (1) aluno de sua preferência para compor o Conselho Acadêmico de curso.

Art 6º. O sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição, na secretaria do curso.
- II. Uso de cédula oficial, com os nomes dos docentes permanentes em ordem alfabética.
- III. Isolamento do eleitor em cabine.
- IV. Verificação da cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora.
- V. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



Parágrafo único: Os docentes e discentes aptos para votar que residam fora de Maringá poderão votar pelo Correio por meio de material impresso enviado pela secretaria do PROFAR conforme instruções da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Cada eleitor terá direito a votar com 2 (duas) cédulas, uma para escolha da chapa para Coordenador e Coordenador Adjunto e outra para escolha dos representantes docentes junto ao Conselho Acadêmico de Curso.

Art. 8º. Os docentes e discentes ausentes na data da eleição, por qualquer motivo, poderão indicar, através de procuração, uma pessoa para votar em seu lugar.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral apurará os votos logo após o encerramento do horário de votação.

§ 1º. Será aberta a urna, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes em ata da mesa receptora. Também serão abertos os envelopes enviados por correspondência e que serão misturados aos da urna para evitar identificação.

§ 2º. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

§ 3º. Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

- I. Contiver indicação de mais de uma chapa.
- II. Contiver indicação de nomes de docentes que não pertençam ao corpo de docentes permanentes e/ou chapa não inscrita regularmente.
- III. Contiver expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los.
- IV. Estiver assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- V. Cédula para docentes com mais de quatro indicações.
- VI. Cédula para discentes com mais de uma indicação.

§ 4º. A mesa apuradora registrará em um documento, as seguintes informações:

- I. O número de eleitores docentes e discentes, separadamente.
- II. O número de votantes docentes e discentes, separadamente.
- III. O número de votos nulos, brancos e válidos de docentes e discentes, separadamente.
- IV. O número de votos de docentes e discentes, separadamente, em cada chapa.
- V. O número de votos de docentes e discentes para os membros do conselho Acadêmico, separadamente.



Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



- VI. O resultado da apuração dos votos para Coordenador e Coordenador-Adjunto, obedecerá a fórmula abaixo, onde os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$Nd + Ne \cdot \left(\frac{nd}{ne} \right)$$

onde:

- **Nd** - é o número de votos válidos dos docentes na chapa
- **Ne** - é o número de votos válidos dos discentes na chapa
- **nd** - é o número de docentes do Curso
- **ne** - é o número de discentes matriculados no Curso

§ 5º. Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal foi inferior a cinco.

§ 6º. O resultado da apuração dos votos para os membros do Conselho Acadêmico será o somatório dos votos dos docentes e discentes.

§ 7º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior média ponderada, e em caso de chapa única, será vencedora com qualquer média aritmética ponderada.

§ 8º. Serão considerados novos membros do Conselho Acadêmico do PROFAR quatro docentes titulares e 1 docente suplente, bem como um discente titular e um discente suplente, que obtiverem maior número de votos em ordem decrescente.

§ 9º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para Coordenador e Coordenador-Adjunto, serão classificadas, pela ordem sucessivamente:

- I. A chapa que o candidato a Coordenador tiver maior tempo de atividades em pesquisa e pós-graduação.
- II. A chapa onde o candidato a Coordenador tiver maior tempo de serviço na UEM, como docente.

§ 10º. Em caso de empate para membros do Conselho Acadêmico será classificado o docente que tiver maior tempo de serviço na UEM.

§ 11º. Iniciados os trabalhos de apuração, somente o representante de chapa poderá apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, constando em ata toda a ocorrência.



§ 12º. Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos perante o Conselho Acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

§ 13º. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Art. 10º. A proclamação do resultado será fixada no quadro mural da secretaria do PROFAR, e registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 21 de setembro de 2018.

Prof. Dra. Adriana Lenita Meyer Albiero
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica